



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.420/2022 com redação alterada pela Emenda  
Modificativa 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	02	22
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 10/02/2022.

Thiago Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 24/01/2022, com solicitação do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior para que o projeto trâmite em Regime de Urgência Especial.

Em 01 de fevereiro de 2022, o projeto foi lido no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi rejeitada a solicitação do Chefe do Poder Executivo para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial.

Em 01/02/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição do projeto às Comissões pertinentes para tramitação conjunta.

Assim, em 01/02/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como

30 LF



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



gramatical da proposição, foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários/financeiros do projeto e distribuído à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito.

Em 03/02/2022, as Comissões reuniram-se extraordinariamente em reunião conjunta, a qual contou com a participação da Secretária Municipal de Educação, Senhora Rafaela Pereira de Mello, e demais representantes da Educação, além dos representantes da Colônia de Pescadores, mantenedora da Creche Ângela Amim, Senhor Jonathan Corrêa e outros.

Em 4/02/2022, a Comissão de Educação e Assistência Social solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal, para à juntada de parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o objeto do projeto em comento, haja vista tratar-se de questão de natureza educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Em 04/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça também solicitou ao Presidente da Câmara o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, bem como à Colônia de Pescadores Z-13.

Os Pedidos de informações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação foram encaminhados pela Presidência da Câmara ao Executivo, em 04/02/2022 (Protocolos 2074 e 2066, respectivamente).

Em 07/02/2022, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes respondeu ao Pedido de Informações solicitado pela CCJ.

Em 09/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

E sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se de autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro à Colônia de Pescadores, no valor de até R\$ 788.578,66 (Setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no art. 31, inciso II

304



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Ibituba**



da Lei n. 13.019/2014 e do art. 10, inciso II do Decreto PMI Nº 013, de 16 de fevereiro de 2017.

O projeto prevê ainda que a concessão do auxílio financeiro observará a disponibilidade financeira do município e a Entidade deverá atender as exigências estabelecidas no Decreto PMI nº. 13, de 16 de fevereiro de 2017, para o recebimento do recurso.

Segundo o Art. 2º do projeto, o auxílio financeiro destina-se ao atendimento educacional para 90 (noventa) crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2 e infantil 3), priorizando em período integral as crianças que as mães trabalham. Abrangendo atendimento para todos os bairros do município.

De acordo com o projeto, a entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência a aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo de até 60 (dias) após o recebimento, sendo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.1.001 do orçamento do município, que poderá ser suplementada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Na falta de prestação de contas, o projeto prevê responsabilidade ao representante legal da instituição que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, salienta que o projeto trata da autorização de Auxílio Financeiro à Colônia de Pescadores Z-13, cuja finalidade é manter a continuidade do atendimento às crianças da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Ângela Amin, para o ano letivo de 2022.

Destaca que Centro de Educação Infantil Ângela Amin poderá atender a demanda da educação infantil das crianças de 2 e 3 anos de idade, sendo de interesse do município a continuidade do atendimento as crianças desta faixa etária.

A Secretária ainda ressalta em sua Exposição de Motivos que o referido processo de auxílio financeiro se encaixa na hipótese de Inexigibilidade do Chamamento Público.

Por fim, esclarece que para receber os recursos do município, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas no Decreto Municipal Nº 013/2017, uma vez que a Colônia de Pescadores – por meio do CEI Ângela Amin – presta o atendimento a Educação Infantil, serviço essencial, sendo a primeira etapa da Educação Básica e que tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança e o seu direito a educação, em conformidade com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária de Educação, Senhora Rafaela Pereira de Mello, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do PL 5.420/2022.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

30 *Handwritten mark*



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



Acompanhando o projeto, consta o Plano de Trabalho da Creche Ângela Amim.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

**Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.**

De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2022 (dotação: 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.1.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL– Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos).

Ainda, de acordo com o Anexo Relação de Orçamento (despesas) anexa ao Projeto, a dotação 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.1.001 foi orçada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhões de reais), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 788.578,66 (Setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente.

Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição.

Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que o projeto de lei pretende autorização de auxílio financeiro para a Colônia de Pescadores, para atender as metas para a Educação Infantil (atendimento educacional crianças de 2 e 3 anos) previstas no Plano Municipal de Educação, mediante processo de inexigibilidade nos termos no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, conforme abaixo transcrito:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Por fim, observa-se que a inexigibilidade exige lei específica, plano de trabalho, critérios na LDO (art. 26 LRF), crédito orçamentário, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento ou colaboração, execução e prestação de contas cfe Lei nº 13.019/14.

Ressalta-se que o Chamamento Público, assim como sua dispensa ou inexigibilidade, deve ocorrer antes da celebração dos instrumentos de parceria previstos na Lei nº 13.019/14; e devem ser observados os requisitos dispostos no artigo 42 da Lei nº 13.019/14 e do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 9.790/99.

Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Em relação à Emenda 001/2022, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável, haja vista que a referida proposição pretende proporcionar maior clareza em relação ao objeto do Projeto, qual seja auxílio financeiro para a Colônia de Pescadores visando a cobertura de despesas para a manutenção da creche Ângela Amim para a oferta de 90 vagas, em período parcial, para atendimento educacional de crianças de 2 e 3 anos de idade, durante o ano letivo de 2022.

Ainda, que poderão ser destinadas vagas para atendimento a crianças em período integral, sendo priorizado o atendimento integral para as crianças cujos representantes legais trabalhem fora de casa.

O município dará prioridade ao preenchimento total das 90 vagas disponibilizadas pela Creche Ângela Amim, em detrimento das vagas ofertadas nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Ressalta-se que, conforme observado no Plano de Trabalho, o auxílio financeiro de que trata o projeto visa cobrir os custos da instituição para a oferta das noventa vagas para a creche, sendo o Valor de R\$ 628.378,66 correspondentes ao custo com folha de pagamento e encargos no ano e os outros R\$ 160.200,00 destinados a cobrir as demais despesas como alimentação, energia, material de limpeza e de expediente, honorários contábeis, água e etc.

Assim, observa-se que o custo por aluno/vaga, em período parcial, para o município será de R\$ 730,16/mês, sendo parte do valor coberto pelo FUNDEB e o restante por recursos próprios do município.

THIAGO ROSA

70 A



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



Diante do exposto, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, por entender que, o projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente, comprovando a existências de recursos suficientes para atender a despesa criada ou aumentada, não afetando as metas fiscais, estando, portanto, em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001 e Lei 4.320/94.

Ressalta-se que o processo de inexigibilidade previsto do PL 5.420/2022 deverá observar todos os preceitos da Lei 13.019/14.

Encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição.

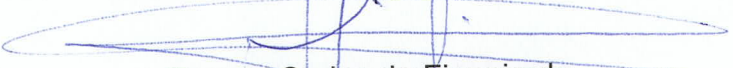
  
Renato Carlos de Figueiredo

Relator

III – Voto

**III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento**

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.420/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

  
Renato Carlos de Figueiredo

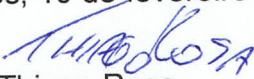
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.420/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.


Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

  
Thiago Rosa

Presidente

  
Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo

Membro